

Parecer CGIM

Processo nº 200/2021/PMCC-CPL

Contrato

Interessada: Secretaria Municipal de Segurança Pública Viária.

Assunto: Solicitação de contratação de empresa especializada em manutenção e conservação de impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública Viária.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 200/2021/PMCC/CPL - Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

A Solicitação de Contratação foi emitida no dia 28 de janeiro de 2022; Sendo o contrato datado dia 14 de março de 2022; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Contrato, foi assinado no dia 18 de março de 2022. Ademais, cabe ressaltar que, o prazo de análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias úteis, restando, podendo ser prorrogado por mais 02 dias úteis, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.



RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de contratação de empresa especializada em manutenção e conservação de impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública Viária.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 200/2021/PMCC com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação (fls. 515), Solicitação de Despesa (fls. 516-517), Termo de Compromisso do Fiscal de Contrato (fls. 518-518/verso), Despacho da Secretária Municipal de Segurança Pública Viária para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 519), Notas de Pré-Empenhos (fls. 520-521), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 522), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 523), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 524-528), Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 529-535), Convocação para assinatura do contrato (fls. 536), Contrato nº 20226876 (fls. 537-541) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca da contratação (fls. 542).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as



exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás”. (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, será procedido, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedora a empresa SÉCULOS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preço nº 20219475 com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, assinada em 21 de setembro de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 01 de outubro de 2021 (fls. 389-390).

Todavia, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, consta no processo solicitação de contratação da empresa SÉCULOS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI, nos termos da Ata de Registro de preços mencionada dentro do seu prazo de validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenhos 49263 e 43092 (fls. 520-521) e a Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 522).

A contratação foi formalizada através do Contrato nº 20226876 (fls. 537-541), com vigência de 14 de março de 2022 à 31 de dezembro de 2022, devendo ser publicado o seu extrato, conforme os ditames legais.

Em tempo, recomendamos que na publicação dos extratos de contrato no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.



No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, com observância a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

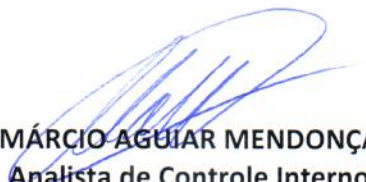
Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 29 de março de 2022.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria nº 272/2021

SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315